

PREGÃO ELETRÔNICO
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2015
(Processo Administrativo n.º 01580.057950/2015-80)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, por meio da sua Coordenação de Licitações e Compras, sediada na Av. Graça Aranha, nº 35, Centro - Rio de Janeiro RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, **com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/12/2015

Horário: 11:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de fornecimento e instalação de persianas e películas (tipo *insulfilm*) para a proteção contra raios solares e emissão de calor, nas janelas dos prédios do Escritório Central da ANCINE, unidades 3 e 4 - localizados à Av. Graça Aranha, nº57, 8º andar (RJ3), Centro; e à Rua Moraes e Vale, nº 111, Lapa, ambos no Rio de Janeiro, RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme a tabela a seguir, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (m ²) |
|------|--|------------------------------|
| 1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS Local: Av. Graça Aranha, Nº 57, 8º andar. | 59,64 |
| 2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS Local: Rua Moraes e Vale, nº 111 – 2º andar. | 97,55 |
| 3 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS TIPO "INSULFILM" Local: Av. Graça Aranha, Nº 57, 8º andar. | 51,20 |
| 4 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS TIPO "INSULFILM" Local: Rua Moraes e Vale, nº 111 – 2º andar. | 84,00 |

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

PI: 5CNM0060001

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.5. sociedades cooperativas

4.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor unitário e total do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, informando marca e fabricante, quando couber.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.15.1. prestados por empresas brasileiras;

6.15.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.5.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, prioritariamente, por meio de anexação eletrônica no sistema *Comprasnet*, ou, no caso de falha comprovada no sistema, via fac-símile (fax) para o número (21) 3037-6374, ou via e-mail para licitacao@ancine.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após convocação do pregoeiro;

8.7. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, será firmado Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço é fixo e irrevogável.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.5.1. não produziu os resultados acordados;

15.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, para o e-mail licitacao@ancine.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Térreo – Protocolo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20030-002.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. As licitantes poderão realizar vistoria nas instalações da ANCINE, onde serão prestados os serviços, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do pregão, devendo, para tal, agendar horário junto à Coordenação de Infraestrutura e Administração Predial da ANCINE, na Avenida Graça Aranha, 35, Sala 204, telefone (21) 3037-6271, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br; e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.ancine.gov.br, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.1.1. ANEXO IA - Atestado de Vistoria Facultativa;

19.10.1.2. ANEXO IB - Plantas arquitetônicas do Escritório Central RJ3 (Av. Graça Aranha, nº57, 8º andar) e do Escritório Central RJ4 (Rua Moraes e Vale, nº 111);

19.10.1.3. ANEXO IC - Planilha Estimativa de Custos;

19.10.1.4. ANEXO ID - Planilha de Preços de Referência.

18.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato;

18.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Rio de Janeiro , de de 2015.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Instalação de persianas e películas tipo insulfilm nos escritórios da Av. Graça Aranha 57 e da Rua Moraes e Vale 111, Rio de Janeiro.

1. OBJETO

1.1 Serviços comuns de fornecimento e instalação de persianas e películas (tipo insulfilm) para a proteção contra raios solares e emissão de calor, nas janelas dos prédios do Escritório Central da ANCINE, unidades 3 e 4 – localizados à Av. Graça Aranha, nº57, 8º andar (RJ), Centro; e à Rua Moraes e Vale, nº 111, Lapa, ambos no Rio de Janeiro, RJ.

1.2 Quantitativos de persianas:

| GRAÇA ARANHA 57: PERSIANAS | | | | MORAES E VALE: PERSIANAS | | | |
|----------------------------|--------|------------|-----------|--------------------------|--------|------------|-----------|
| SALA 1 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | ARQUIVO | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) |
| PERSIANA 1 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | PERSIANA 1 | 2,10 | 7,23 | 15,18 |
| PERSIANA 2 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | PERSIANA 2 | 2,10 | 6,50 | 13,65 |
| PERSIANA 3 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | PERSIANA 3 | 2,10 | 6,20 | 13,02 |
| PERSIANA 4 | 2,10 | 1,00 | 2,10 | SACADA | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) |
| PERSIANA 5 | 2,10 | 1,40 | 2,94 | PERSIANA 4 | 2,10 | 6,25 | 13,13 |
| SALA 2 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | DEPÓSITO | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) |
| PERSIANA 6 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | PERSIANA 5 | 2,10 | 6,35 | 13,34 |
| PERSIANA 7 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | TRIAGEM | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) |
| PERSIANA 8 | 2,10 | 1,80 | 3,78 | PERSIANA 6 | 2,10 | 6,32 | 13,27 |
| SALA 3 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | DESFAZIMENTO | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) |
| PERSIANA 9 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | PERSIANA 7 | 2,10 | 7,60 | 15,96 |
| PERSIANA 10 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | | área total | 97,55 |
| PERSIANA 11 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | | | |
| PERSIANA 12 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | | | |
| PERSIANA 13 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | | | |
| PERSIANA 14 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | | | |
| | | área total | 59,64 | | | | |

1.3 Quantitativos de insulfilm :

| GRAÇA ARANHA 57: INSULFILM | | | | MORAES E VALE: INSULFILM | | | |
|----------------------------|--------|------------|-----------|--------------------------|--------|------------|-----------|
| SALA 1 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | 84 JANELAS | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) |
| JANELA 1 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 84,00 | 1,00 | 1,00 | 84,00 |
| JANELA 2 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | área total | 84,00 |
| JANELA 3 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | | |
| JANELA 4 | 2,00 | 0,80 | 1,60 | | | | |
| JANELA 5 | 2,00 | 1,20 | 2,40 | | | | |
| SALA 2 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | | | | |
| JANELA 6 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | | |
| JANELA 7 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | | |
| JANELA 8 | 2,00 | 1,60 | 3,20 | | | | |
| SALA 3 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | | | | |
| JANELA 9 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | | |
| JANELA 10 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | | |
| JANELA 11 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | | |
| JANELA 12 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | | |
| JANELA 13 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | | |
| JANELA 14 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | | | |
| | | área total | 51,20 | | | | |

1.4 Especificações do Objeto:

- 1.4.1 Fornecimento e aplicação de película de controle solar, tipo insulfilme, na cor grafite (filme com bloqueio de raios G5), nas janelas dos Escritórios da ANCINE. Quantidade: 135,20m² .
- 1.4.2 Fornecimento e instalação de persianas verticais, em lâminas de PVC, 90mm de largura, texturizada, modelo Linha decorada na cor TAURIS, ou similar, a escolher mediante apresentação de catálogo. Acionamento standart: comandos deslizantes em nylon reforçado para o controle do recolhimento das lâminas e corrente para o controle da luminosidade, controle de abertura e fechamento das lâminas. O projeto de instalação deverá contemplar o fornecimento de trilhos em alumínio e recortes para o perfeito ajuste e funcionamento nas janelas quando necessário. Quantidade: 21 persianas totalizando 157,19m² .

| CARACTERÍSTICAS | PVC |
|---|-------------------------------|
| Largura da lâmina | 89mm |
| Distância entre as lâminas abertas | 70,5 a 75,5mm |
| Sobreposição entre lâminas | 13,5 a 18,5mm |
| Trilho superior em alumínio: altura | 25mm |
| Trilho superior em alumínio: profundidade | 43mm |
| Acabamento inferior | corrente metálica em aço inox |

1.4.3 O fornecimento de cada demanda será efetuado mediante medição das janelas pelo técnico da empresa vencedora e validação do fiscal de contrato da ANCINE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Propiciar às instalações da ANCINE o efetivo conforto térmico nas áreas funcionais dos prédios das unidades 3 e 4 do Escritório Central da Agência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a instalação das persianas;

4.1.2 Quando necessário, o serviço poderá ser realizado em horários noturnos e finais de semana;

4.1.3 A liberação de acesso aos funcionários da empresa em horário diferente do comercial deverá ser solicitado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores;

4.1.4 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;

4.1.5 Após cada turno de trabalho, deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

5. DA VISTORIA FACULTATIVA:

5.1 Na vistoria facultativa – condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado e das condições locais para a futura execução contratual – os Licitantes através de representante do seu quadro técnico, terão a oportunidade de tomar conhecimento dos locais de execução dos serviços e dirimir suas dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto;

5.2 A Visita Técnica deverá ser agendada junto ao Escritório Central da ANCINE, na Avenida Graça Aranha, 35, Sala 204, telefone (21) 3037-6271, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação;

5.3 Ao término da vistoria, a Licitante deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar, tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

6.3 No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1 A entrega dos serviços deverá ser concluída, após o recebimento da Nota de Empenho, em:

12.1.1 Até 15 (quinze) dias corridos para os serviços de fornecimento e instalação de insulfilmes e;

12.1.2 Até 60 (sessenta) dias corridos para os serviços de fornecimento e instalação de persianas.

13. DO REGIME DA EXECUÇÃO

13.1 Execução indireta, de acordo com as solicitações da ANCINE.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O período da vigência do contrato será de 4 (quatro) meses.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:

15.1.1 ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

15.1.2 ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

16. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

16.1 A contratada deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.1.6 não manter a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 17.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. ANEXOS

18.1 ANEXO IA – Atestado de Vistoria Facultativa;

18.2 ANEXO IB – Plantas arquitetônicas do Escritório Central RJ3 (Av. Graça Aranha, nº57, 8º andar) e do Escritório Central RJ4 (Rua Moraes e Vale, nº 111);

18.3 ANEXO IC – Quadro demonstrativo do quantitativo de persianas e insulfilme para o Escritório Central RJ3 (Av. Graça Aranha, nº57, 8º andar) e para o Escritório Central RJ4 (Rua Moraes e Vale, nº 111);

18.4 ANEXO ID – Planilha de Preços de Referência.

19. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se à GPO para certificação orçamentária e, após, à GAD para a adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da presente autorização.

Em _____

ANEXO IA - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

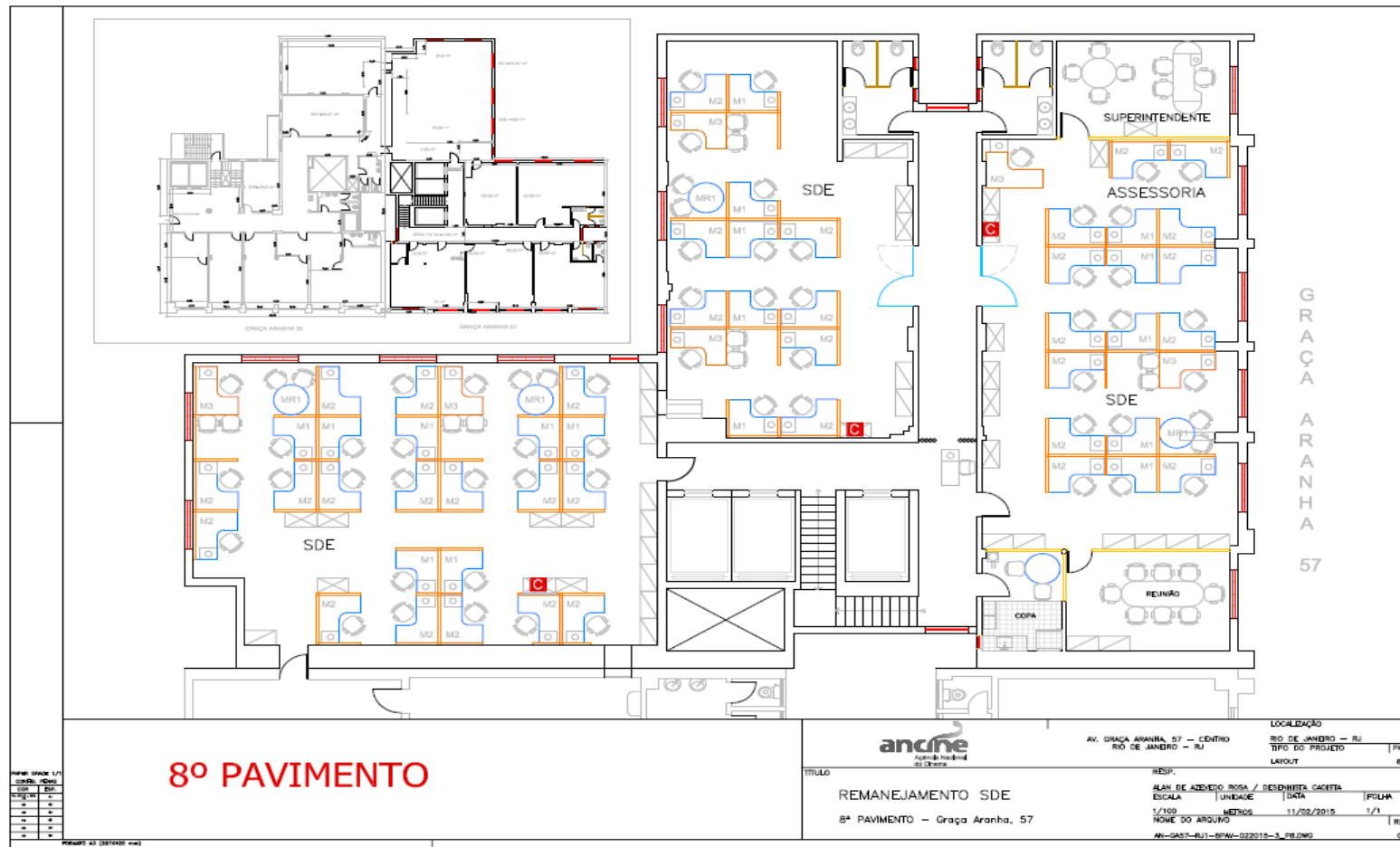
Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

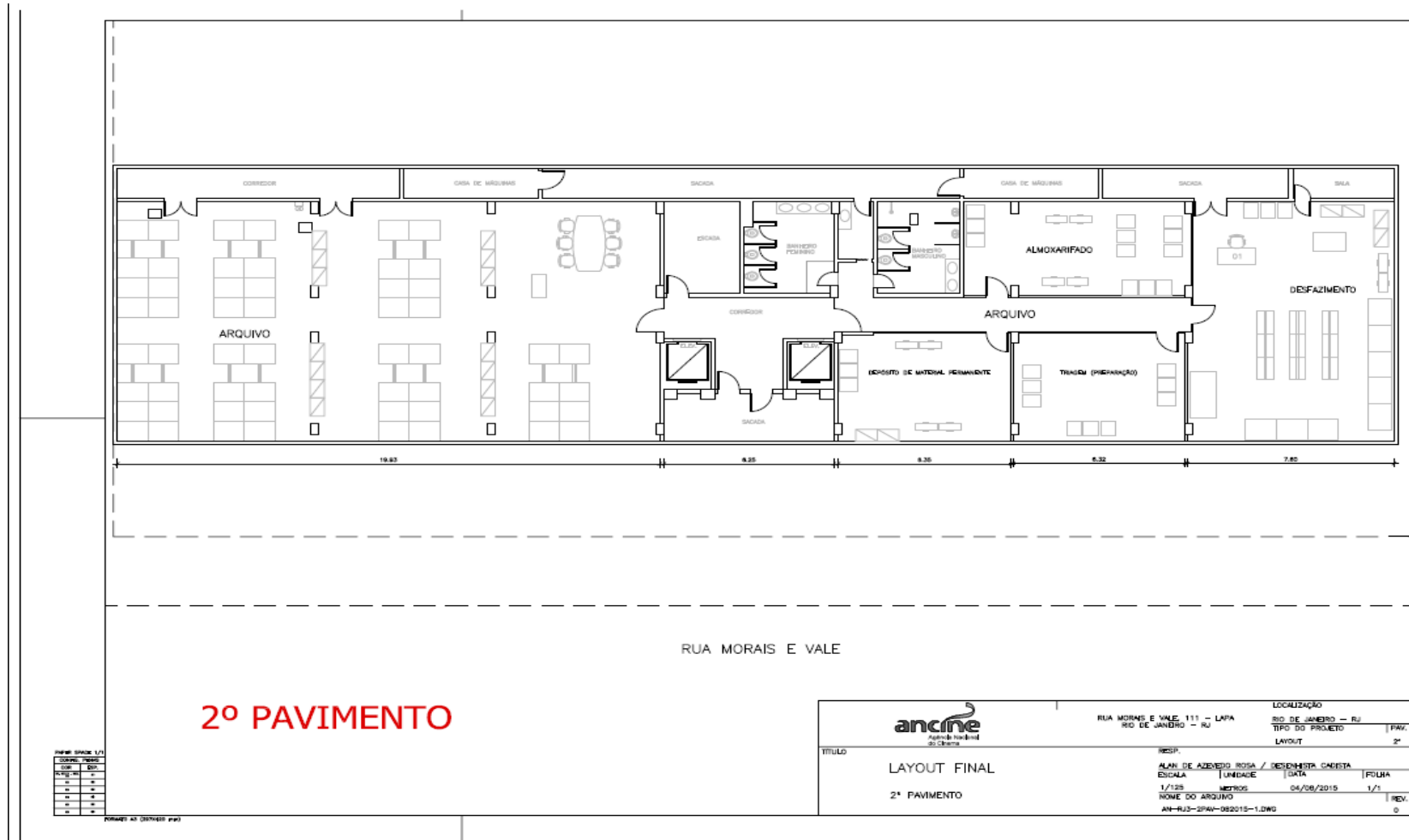
ANEXO IB – Plantas arquitetônicas



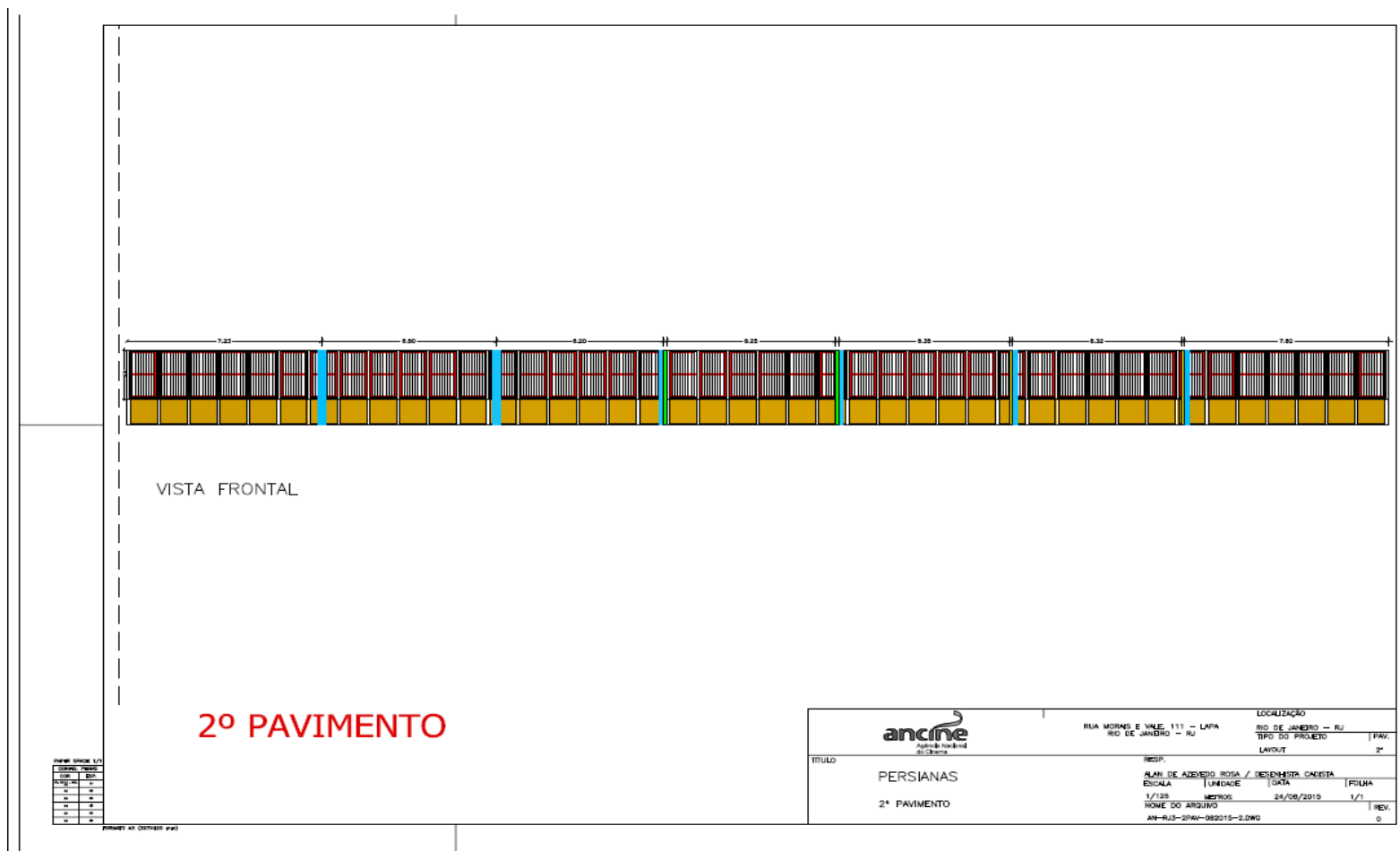
ANEXO IB – Plantas arquitetônicas (continuação)



ANEXO IB – Plantas arquitetônicas (continuação)



ANEXO IB – Plantas arquitetônicas (continuação)



ANEXO IC - Planilha Estimativa de Custos

Item 1 - Persianas - Graça Aranha.

| GRAÇA ARANHA 57: PERSIANAS | | | | | |
|----------------------------|--------|-------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|
| SALA 1 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| PERSIANA 1 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 2 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 3 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 4 | 2,10 | 1,00 | 2,10 | 52,88 | 111,048 |
| PERSIANA 5 | 2,10 | 1,40 | 2,94 | 52,88 | 155,4672 |
| SALA 2 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| PERSIANA 6 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 7 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 8 | 2,10 | 1,80 | 3,78 | 52,88 | 199,8864 |
| SALA 3 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| PERSIANA 9 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 10 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 11 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 12 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 13 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| PERSIANA 14 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | 52,88 | 244,3056 |
| | | Área Total | 60* | | |
| | | | Preço Total | | R\$ 3.153,76 |

* Feito arredondamento em função da impossibilidade lançamento de número fracionário no sistema *Comprasnet*.

ANEXO IC - Planilha Estimativa de Custos (continuação)

Item 2: Persianas - Moraes e Vale.

| MORAES E VALE: PERSIANAS | | | | | |
|--------------------------|--------|-------------------|------------|-----------------------|---------------------|
| ARQUIVO | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| PERSIANA 1 | 2,10 | 7,23 | 15,18 | 52,88 | 802,88 |
| PERSIANA 2 | 2,10 | 6,50 | 13,65 | 52,88 | 721,81 |
| PERSIANA 3 | 2,10 | 6,20 | 13,02 | 52,88 | 688,50 |
| SACADA | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| PERSIANA 4 | 2,10 | 6,25 | 13,13 | 52,88 | 694,05 |
| DEPÓSITO | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| PERSIANA 5 | 2,10 | 6,35 | 13,34 | 52,88 | 705,15 |
| TRIAGEM | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| PERSIANA 6 | 2,10 | 6,32 | 13,27 | 52,88 | 701,82 |
| DESFAZIMENTO | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| PERSIANA 7 | 2,10 | 7,60 | 15,96 | 52,88 | 843,96 |
| | | Área Total | 98* | | |
| Preço Total | | | | | R\$ 5.158,18 |

* Feito arredondamento em função da impossibilidade lançamento de número fracionário no sistema *Comprasnet*.

ANEXO IC - Planilha Estimativa de Custos (continuação)

Item 3 - Películas (Insulfilm) - Graça Aranha

| GRAÇA ARANHA 57: INSULFILM | | | | | |
|----------------------------|--------|-------------------|---------------|-----------------------|---------------------|
| SALA 1 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | PREÇO /m ² | PREÇO (R\$) |
| JANELA 1 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 2 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 3 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 4 | 2,00 | 0,80 | 1,60 | 47,00 | 75,20 |
| JANELA 5 | 2,00 | 1,20 | 2,40 | 47,00 | 112,80 |
| SALA 2 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| JANELA 6 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 7 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 8 | 2,00 | 1,60 | 3,20 | 47,00 | 150,40 |
| SALA 3 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| JANELA 9 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 10 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 11 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 12 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 13 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| JANELA 14 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 47,00 | 188,00 |
| | | área total | 52,00* | | |
| | | | | Preço Total | R\$ 2.406,40 |

* Feito arredondamento em função da impossibilidade lançamento de número fracionário no sistema *Comprasnet*.

ANEXO IC - Planilha Estimativa de Custos (continuação)

Item 4 - Películas (Insulfilm) - Moraes e Vale

| MORAES E VALE: INSULFILM | | | | | |
|--------------------------|--------|-------------------|--------------|-----------------------|---------------------|
| 84 JANELAS | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO (R\$) |
| 84,00 | 1,00 | 1,00 | 84,00 | 47,00 | 3.948,00 |
| | | área total | 84,00 | | |
| | | | | Preço Total | R\$ 3.948,00 |

ANEXO I-D - Planilha de Preços

Item 1 - Persianas - Graça Aranha.

| GRAÇA ARANHA 57: PERSIANAS | | | | | |
|----------------------------|--------|-------------------|--------------------|-----------------------|------------|
| SALA 1 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO |
| PERSIANA 1 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 2 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 3 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 4 | 2,10 | 1,00 | 2,10 | | |
| PERSIANA 5 | 2,10 | 1,40 | 2,94 | | |
| SALA 2 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO |
| PERSIANA 6 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 7 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 8 | 2,10 | 1,80 | 3,78 | | |
| SALA 3 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO |
| PERSIANA 9 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 10 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 11 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 12 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 13 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| PERSIANA 14 | 2,10 | 2,20 | 4,62 | | |
| | | área total | 60* | | |
| | | | preço total | | R\$ |

* Feito arredondamento em função da impossibilidade lançamento de número fracionário no sistema *Comprasnet*.

ANEXO I-D - Planilha de Preços (continuação)

Item 2: Persianas - Moraes e Vale.

| MORAES E VALE: PERSIANAS | | | | | |
|--------------------------|--------|-------------------|--------------------|-----------------------|------------|
| ARQUIVO | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO |
| PERSIANA 1 | 2,10 | 7,23 | 15,18 | | |
| PERSIANA 2 | 2,10 | 6,50 | 13,65 | | |
| PERSIANA 3 | 2,10 | 6,20 | 13,02 | | |
| SACADA | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO |
| PERSIANA 4 | 2,10 | 6,25 | 13,13 | | |
| DEPÓSITO | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO |
| PERSIANA 5 | 2,10 | 6,35 | 13,34 | | |
| TRIAGEM | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO |
| PERSIANA 6 | 2,10 | 6,32 | 13,27 | | |
| DESFAZIMENTO | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO |
| PERSIANA 7 | 2,10 | 7,60 | 15,96 | | |
| | | área total | 98* | | |
| | | | preço total | | R\$ |

* Feito arredondamento em função da impossibilidade lançamento de número fracionário no sistema *Comprasnet*.

ANEXO I-D - Planilha de Preços (continuação)

Item 3 - Películas (Insulfilm) - Graça Aranha

| GRAÇA ARANHA 57: INSULFILM | | | | | |
|----------------------------|--------|-------------------|------------|-----------------------|------------|
| SALA 1 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | preço |
| JANELA 1 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 2 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 3 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 4 | 2,00 | 0,80 | 1,60 | | |
| JANELA 5 | 2,00 | 1,20 | 2,40 | | |
| SALA 2 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | preço |
| JANELA 6 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 7 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 8 | 2,00 | 1,60 | 3,20 | | |
| SALA 3 | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | preço |
| JANELA 9 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 10 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 11 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 12 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 13 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| JANELA 14 | 2,00 | 2,00 | 4,00 | | |
| | | área total | 52* | | |
| | | | | preço total | R\$ |

* Feito Arredondamento em função da impossibilidade lançamento de número fracionário no sistema *Comprasnet*.

ANEXO I-D - Planilha de Preços (continuação)

Item 4 - Películas (Insulfilm) - Moraes e Vale

| MORAES E VALE: INSULFILM | | | | | |
|--------------------------|--------|-------------------|--------------|-----------------------|------------|
| 84 JANELAS | ALTURA | LARGURA | ÁREA (M2) | preço /m ² | PREÇO |
| 84,00 | 1,00 | 1,00 | 84,00 | | |
| | | área total | 84,00 | | |
| | | | | preço total | R\$ |

EDITAL - ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXX.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade n.º 1753345, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º 709.669.231-20, conforme Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro – RJ, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXX, conforme o Processo n.º 01580.059532/2015-27, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/2015, celebram o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 3, de 15 de outubro de 2009 e a Instrução Normativa n.º 4, de 11 de novembro de 2009 e em especial a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 6, de 23 de dezembro de 2014, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento e instalação de persianas e películas (tipo insulfilm) para a proteção contra raios solares e emissão de calor, nas janelas dos prédios do Escritório Central da ANCINE, unidades 3 e 4 – localizados à Av. Graça Aranha, nº57, 8º andar (RJ3), Centro, e à Rua Moraes e Vale, nº111, Lapa, ambos no Rio de Janeiro/RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (m ²) |
|------|---|------------------------------|
| 1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS Local: Av. Graça Aranha, Nº 57, 8º andar. | 60 |
| 2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS Local: Rua Moraes e Vale, nº 111 – 2º andar. | 98 |
| 3 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS TIPO “INSULFILM” Local: Av. Graça Aranha, Nº 57, 8º andar. | 52 |
| 4 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS TIPO “INSULFILM” Local: Rua Moraes e Vale, nº 111 – 2º andar. | 84 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme discriminado na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (m ²) | VALOR UNITÁRIO (preço /m ²) | VALOR TOTAL |
|------|---|------------------------------|---|-------------|
| 1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS Local: Av. Graça Aranha, Nº 57, 8º andar. | 60 | | |
| 2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS Local: Rua Moraes e Vale, nº 111 – 2º andar. | 98 | | |
| 3 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS TIPO “INSULFILM” Local: Av. Graça Aranha, Nº 57, 8º andar. | 52 | | |
| 4 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS TIPO “INSULFILM” Local: Rua Moraes e Vale, nº 111 – 2º andar. | 84 | | |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203 – Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

PI: 5CNM0060001

5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Fornecimento e aplicação de película de controle solar, tipo insulfilme, na cor grafite (filme com bloqueio de raios G5), nas janelas dos Escritórios da ANCINE. Quantidade: 135,20m².

5.2. Fornecimento e instalação de persianas verticais, em lâminas de PVC, 90mm de largura, texturizada, modelo Linha decorada na cor TAURIS, ou similar, a escolher mediante apresentação de catálogo. Acionamento standart: comandos deslizantes em nylon reforçado para o controle do recolhimento das lâminas e corrente para o controle da luminosidade, controle de abertura e fechamento das lâminas. O projeto de instalação deverá contemplar o fornecimento de trilhos em alumínio e recortes para o perfeito ajuste e funcionamento nas janelas quando necessário. Quantidade: 21 persianas totalizando 157,19m².

| CARACTERÍSTICAS | PVC |
|---|-------------------------------|
| Largura da lâmina | 89mm |
| Distância entre as lâminas abertas | 70,5 a 75,5mm |
| Sobreposição entre lâminas | 13,5 a 18,5mm |
| Trilho superior em alumínio: altura | 25mm |
| Trilho superior em alumínio: profundidade | 43mm |
| Acabamento inferior | corrente metálica em aço inox |

5.3. O fornecimento de cada demanda será efetuado mediante medição das janelas pelo técnico da CONTRATADA e validação do fiscal de contrato da ANCINE.

5.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.4.1. A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a instalação das persianas;

5.4.2. Quando necessário, o serviço poderá ser realizado em horários noturnos e finais de semana;

5.4.3. A liberação de acesso aos funcionários da empresa em horário diferente do comercial deverá ser solicitado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores;

5.4.4. Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;

5.4.5. Após cada turno de trabalho, deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

- 6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução é indireto, de acordo com as solicitações da ANCINE.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de

acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2. São Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTENTABILIDADE

11.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Usar produtos de limpeza que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

11.3. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratar o objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de..... de 2015.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2015.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa - Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro

Ref.: **Pregão n.º xxx/2015-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital do **Pregão Eletrônico n.º 0XX/2015**, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratada de serviços comuns de fornecimento e instalação de persianas e películas (tipo insulfilm) para a proteção contra raios solares e emissão de calor, nas janelas dos prédios do Escritório Central da ANCINE, unidades 3 e 4 – localizados à Av. Graça Aranha, nº57, 8º andar (RJ3), Centro; e à Rua Moraes e Vale, nº 111, Lapa, ambos no Rio de Janeiro, RJ, declaramos expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a prestar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I** – Termo de Referência que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, em anexo.
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante